



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente Lei Municipal nº 2265/2019



EDITAL nº 006/2019

**DA PROPAGANDA ELEITORAL,
DO TRANSPORTE NO INTERIOR,
DO LOCAL DE VOTAÇÃO,
DA APURAÇÃO DOS VOTOS,
DISPOSIÇÕES GERAIS;**

**PARA ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ARAMBARÉ/RS
GESTÃO 2020/2024**

A Presidente da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições institucionais, TORNA PÚBLICO, as seguintes informações:

1 – DA PROPAGANDA ELEITORAL

1.1 Conforme item 5.2.1 do Edital 001/2019, fica suspensa a propaganda eleitoral a partir do dia 04 de outubro, não será permitida propaganda eleitoral de nenhuma modalidade (virtual, presencial, gráfica ou outra), inclusivo no local de votação.

2 – DO TRANSPORTE NO INTERIOR

2.1 Será disponibilizado transporte no interior do Município, conforme LINHA realizada de costume durante as eleições Municipais / Estaduais / Federais, no período da TARDE.

3 – DO LOCAL DE VOTAÇÃO

3.1 Conforme Edital 001/2019, as eleições ocorrerão no dia 6 de outubro do ano corrente, das 8h até às 17h.

3.2 Os locais de votação foram definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha.

3.3 Os locais de votação ficaram assim definidos:

- a) EEEM. Dr. Donário Lopes;
- b) EMEF. Atahualpa Irineo Cibils;
- c) EMEF. Gustavo Xavier;
- d) EEEF. Lauro Silva Azambuja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente Lei Municipal nº 2265/2019



3.4 As urnas do Grêmio Esportivo Navegantes ficarão agrupadas e disponibilizadas na Escola Estadual Dr. Donário Lopes.

4 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

4.1 Conforme item 5.7 do Edital 001/2019, fica como local de apuração dos VOTOS serão na EMEF. Atahualpa Irineo Cibils, após o término do pleito em sala designada para tal função.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 De acordo com a Lei Municipal nº 2265/2019:

Art. 43 - Podem votar maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 44 - O eleitor deverá votar em um único candidato.

Parágrafo único. O voto em número de candidatos superior ao referido no caput será considerado nulo.

Gilda Pinto Ferreira
Presidente da Comissão Especial Eleitoral